



CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATO Nº005/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ E A EMPRESA CAMERA 2 VIDEO FILMES LTDA, REFERENTE A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE nº010/2022/CMAR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS OU APARELHOS COMPLETOS), DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DA TV CÂMARA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº nº 27.216.274/0001-79, sediada na Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, Itaguaí - RJ, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Vereador **GILBERTO CHEDIAC LEITÃO TORRES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.358.957-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CAMERA 2 VIDEO FILMES LTDA**, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 03.246.961/0001-79, com sede na **R CARLOS MACHADO nº 164, LOTE 17, LTM 41784, QUADRA: 08**, bairro JACAREPAGUA, cidade **RIO DE JANEIRO**, Estado RJ, CEP: **22.775-042**, neste ato representada por seu sócio, Sr **JORGE DELGADO SALUH**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 04.263.671-2, órgão expedidor DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 839.315.977-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2023**, em conformidade com o **processo administrativo de nº256/2023 de adesão a ata de registro de preços de nº10/2022/CMAR** oriunda do Pregão Presencial nº 008/2022/CMAR, Edital nº 015/2022, do tipo menor preço por item, empreitada por preço unitário, com fundamento Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que não conflitem com a legislação federal, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva (com substituições de peças ou aparelhos completos), de equipamentos do sistema de produção e gravação da TV, incluindo os equipamentos que compõem a arquitetura do sistema de TV em tecnologia digital e fornecimento de equipamentos de produção e edição de áudio e vídeo e implantação do sistema de gerenciamento e exibição de TV, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital nº 015/2022/CMAR de Pregão de Presencial nº 008/2022/CMAR, seus anexos e demais documentos, parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição:

JORGE DELGADO SALUH-839 31597-68

CCU



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO



1. Plenário				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. (UN.)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.4	Câmeras PTZ para o Plenário	2	R\$ 3.882,60	R\$ 7.765,20
1.5	Microcâmeras de apoio	1	R\$ 570,11	R\$ 570,11
1.9	Microfones de base tipo Gooseneck	12	R\$ 258,12	R\$ 3.097,44
1.10	Caixas Amplificadas para ambiente do plenário	2	R\$ 2.042,60	R\$ 4.085,20
1.11	Caixas Amplificadas para monitoração do operador em cabine	1	R\$ 323,99	R\$ 323,99
1.12	Gravador de Mídias	1	R\$ 1.614,60	R\$ 1.614,60
1.13	Bastidor para até 10 cartões	1	R\$ 1.780,92	R\$ 1.780,92
1.14	Distribuidor de vídeo HD	10	R\$ 679,32	R\$ 6.793,20
1.15	Spot para Iluminação	3	R\$ 1.078,92	R\$ 3.236,76
1.18	Interface Dante USB	1	R\$ 171,72	R\$ 171,72
1.19	Switch camada 3	1	R\$ 3.888,00	R\$ 3.888,00
1.20	Receptor por IP de sinal da ALERJ	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
1.21	Monitores LCD DE 42"	7	R\$ 270,00	R\$ 1.890,00
1.22	Conversores de SDI para HDMI	7	R\$ 81,00	R\$ 567,00
1.24	Equipamentos de streaming	1	R\$ 3.780,00	R\$ 3.780,00
1.25	Recepção de sinais por satélite	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
1.28	SISTEMA DE PLAY OUT	1	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00

2. Ilha de Edição				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. (UN.)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	Workstation	1	R\$ 32.400,00	R\$ 32.400,00
2.2	Mixer de áudio	1	R\$ 3.348,00	R\$ 3.348,00
2.3	Microfones de mão	1	R\$ 539,95	R\$ 539,95
2.4	Multiplexador	1	R\$ 210,60	R\$ 210,60
2.5	Demultiplexador	1	R\$ 210,60	R\$ 210,60
2.6	Distribuidor de vídeo HD	1	R\$ 679,32	R\$ 679,32
2.7	Monitor Broadcast	1	R\$ 2.910,60	R\$ 2.910,60

3. Externas e Estúdios				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. (UN.)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1	Câmera para Gravações externas	2	R\$ 3.990,60	R\$ 7.981,20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO



3.2	Tripé	2	R\$ 1.190,15	R\$ 2.380,30
3.3	Baterias	6	R\$ 193,32	R\$ 1.159,92
3.4	Carregador de Baterias	2	R\$ 236,52	R\$ 473,04
3.5	Cartão de memória	6	R\$ 161,99	R\$ 971,94
3.6	Case soft para transporte	2	R\$ 139,32	R\$ 278,64
3.7	Microfone ambiente	2	R\$ 356,35	R\$ 712,70
3.8	Headphone para ENG	2	R\$ 96,11	R\$ 192,22
3.9	Microfones de mão	2	R\$ 539,95	R\$ 1.079,90
3.10	Microfones tipo boom – para captação de áudio ambiente	2	R\$ 1.078,92	R\$ 2.157,84
3.11	Microfones tipo lapela	4	R\$ 269,99	R\$ 1.079,96
3.12	Sistema de transmissão sem fio para microfones	2	R\$ 863,99	R\$ 1.727,98
3.13	Sungun com baterias e carregador de baterias	2	R\$ 877,23	R\$ 1.754,46
3.14	Rebateador	2	R\$ 21,55	R\$ 43,10
3.16	Veículo exclusivo para uso de telejornalismo	1	R\$ 3.780,00	R\$ 3.780,00
3.18	Spot para Iluminação	6	R\$ 1.078,92	R\$ 6.473,52
3.19	Monitores LCD DE 42"	4	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
3.20	Câmeras PTZ para o Estúdio	1	R\$ 3.882,60	R\$ 3.882,60
3.21	Distribuidor de vídeo HD:	5	R\$ 679,32	R\$ 3.396,60
3.22	Teleprompter:	1	R\$ 594,00	R\$ 594,00
<b>4. Encoder para streaming do sinal da TV Câmara</b>				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. (UN.)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.1	Streaming	1	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
4.2	Transcodificadores de áudio e Vídeo	2	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
Valor Global Mensal:			<b>R\$ 138.343,13</b>	
Valor Global Anual (12 meses):			<b>R\$ 1.660.117,56</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No preço proposto presumem-se inclusos todos os custos necessários ao perfeito e completo atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, garantia, seguros e demais tarifas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As supressões, desde que resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA LEGISLAÇÃO E DA**



**VINCULAÇÃO AO EDITAL:** O presente contrato será executado pelo regime de execução indireta, pelas normas das Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 8.078/1990, bem como suas respectivas alterações; pelas cláusulas do presente contrato e demais especificações constantes no Edital nº 015/2022/CMAR de Pregão Presencial nº 008/2022/CMAR e seus anexos; e da proposta comercial da CONTRATADA, os quais se vinculam e fazem parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO DE EXECUÇÃO:** O objeto contratado será prestado na forma, local e prazo constante no Anexo I – Termo de Referência do **Edital nº 015/2022/CMAR de Pregão Presencial nº 008/2022/CMAR** e seus Anexos, conforme processo de despesa nº 364/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE** emitirá a respectiva Ordem de Serviço à **CONTRATADA** por e-mail, correspondência registrada ou por outro meio comprobatório, autorizando o início do serviço dentro do prazo estipulado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:** O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, com término em 30/05/2024, renovável nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, obedecidas as formalidades legais.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:** Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal pela prestação de serviços de **R\$ 138.343,13**.

**CLÁUSULA SEXTA (DO REAJUSTE):** Mediante solicitação da **CONTRATADA**, o preço da contratação poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação final da proposta, de acordo com o Índice Geral de Preços - Mercado – IGP-M/FGV, e na sua ausência, por outro índice oficial que o vier a substituir, na forma do que dispõe o art. 40, XI, e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 2º e art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001.

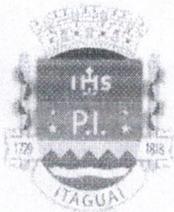
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fins de cálculo do reajuste, aplicar-se-á a variação acumulada do índice nos últimos doze meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação em vigor e, na sua ausência, o índice estabelecido através de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DO REEQUILÍBRIO)** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

DELEGADO  
SALUBRINO  
1159768

cm



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pedido de que trata esta cláusula será precedido de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que comprovem o desequilíbrio financeiro, submetidos para prévia análise e aprovação pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA:** A presente despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária da **Câmara Municipal de Itaguaí**, no Programa de Trabalho P.T. 22.02.04.122.0001 e pelo Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, recursos: 500.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a Nota Fiscal/Fatura, assinada em seu verso pela comissão de fiscalização de obras e serviços, confirmando a prestação do serviço, com a entrega e instalação dos equipamentos, observando-se ainda:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Câmara Municipal de Itaguaí do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fatura deverá ser apresentada no protocolo da CMI, devidamente identificada com o número da ARP e/ou respectivo contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Itaguaí o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao Secretário.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Verificando a comissão de fiscalização de obras e serviços que o atraso a que se refere o item 9.3 foi ocasionado por culpa do servidor, procederá à responsabilização de quem lhe deu causa, observando as disposições da Lei Municipal 412/1995 e demais legislações correlatas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso a Câmara Municipal de Itaguaí antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:** O recebimento do serviço dar-se-á:

JORGE  
DE GADO  
SALUBRIN  
31597768

Cum



- A) Provisoriamente, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento/serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante a posição de carimbo de recebimento provisório pelo Responsável da unidade ou outro servidor por ele designado, no corpo da Ordem de Fornecimento/Serviços ou Termo de Recebimento Provisório;
- B) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal, mediante Termo de Recebimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento provisório do serviço não constitui aceitação do mesmo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Antes do recebimento definitivo dos equipamentos, será realizada vistoria nos mesmos, pelos fiscais do contrato, a serem nomeados pelo Secretário de Comunicação, com vistas a verificação da conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, ANEXO I, do Edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I do **Edital nº 015/2022/CMAR de Pregão Presencial nº 008/2022/CMAR**, e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de 72 horas, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto do Termo de Referência, ANEXO I, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe os arts. 77 e 78, inc. II da Lei Federal 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** Além das obrigações previstas no item XIX do Edital – Das Obrigações do Licitante Vencedor, compete à **CONTRATADA**:

a) Assinar o instrumento de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação e manter durante toda a vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando as respectivas certidões, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o

JORGE  
DELGADO  
SALU-839  
31597768



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO



objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- c) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Solicitar à Câmara Municipal todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do serviço ou fornecimento;
- f) Manter contato direto e permanente com a Câmara Municipal, atendendo prontamente às suas solicitações, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de sanção;
- g) Somente serão aceitos para locação, os equipamentos que atendam a todas as características mínimas obrigatórias do objeto da licitação;
- h) Caso algum o equipamento venha a causar algum dano à Câmara Municipal de Itaguaí, fica a empresa contratada obrigada a reparar os danos, sendo a mesma responsável pelos custos da reposição, bem como os custos administrativos envolvidos.
- i) Preservar e manter a Câmara Municipal a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação única e exclusiva;
- j) Providenciar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o regular funcionamento do estabelecimento;
- k) Sempre que for exigido, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação referente a manutenção das condições de habilitação;
- l) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- m) Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem no fornecimento do objeto, comotambém, despesas de transporte e tributos de qualquer natureza;
- n) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da CMI.
- o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordocom os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- q) Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** eventual alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, no prazo de 05 (cinco) dias;

ORGÃO  
DELEGADO  
SALUB 839  
3159-7768



**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução deste contrato, um representante formalmente credenciado junto à **CONTRATANTE**, neste ato indicando o Sr **JORGE DELGADO SALUH**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 04.263.671-2, órgão expedidor DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 839.315.977-68, para recepção de instruções desta Câmara Municipal de Itaguaí, bem como proporcionar, à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:** Constituem deveres da **CONTRATANTE**, além daquelas previstas no item **XIX** do Edital nº 015/2022/CMAR de Pregão Presencial nº 008/2022/CMAR:

- a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço;
- c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, em relação à aplicação de sanções e alterações, decorrentes de irregularidades encontradas no fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- d) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital nº 015/2022/CMAR de Pregão Presencial nº 008/2022/CMAR;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos, obedecendo-se as normas legais;
- f) Promover a contratação do objeto, elaborando o instrumento de contrato, que deverá conter a identificação da unidade requisitante, a nota de empenho, número da licitação, número do processo, identificação da **CONTRATADA**, especificação dos itens, quantidade e etc.;
- g) Notificar por escrito à **CONTRATADA** quando da verificação de irregularidades, aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do serviço.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e/ou serviços em desacordo com o Edital nº 015/2022/CMAR de Pregão Presencial nº 008/2022/CMAR;
- i) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da
- j) **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados
- k) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, através de servidor formalmente designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:** O acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço caberão à comissão de fiscalização de obras e serviços da Câmara Municipal de Itaguaí, ou a servidor por ele designado, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São atribuições básicas da fiscalização técnica:

- a) Fiscalizar o cronograma de atividades proativas;

JORGE DELGADO SALUH 839 315 977 68



- b) Supervisionar a execução do serviço, verificando o cumprimento das exigências;
- c) Checar e aprovar a entrega dos equipamentos e o serviço de instalação e manutenção prestado pela **CONTRATADA**;
- d) Analisar a qualidade dos serviços realizados pela **CONTRATADA** e aplicar as glosas quando não atendidos os padrões exigidos;
- e) No caso de proposta de glosa, anexar os documentos comprobatórios do não atendimento às exigências;
- f) Atestar a nota fiscal/fatura de cobrança encaminhada pela **CONTRATADA** e enviá-la, à área administrativa para providências;
- g) Encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências;
- h) Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o objeto desta contratação;
- i) Ordenar a substituição de empregado da **CONTRATADA** que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus à **CONTRATANTE**;
- j) Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;
- k) Caso a **CONTRATADA**, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações, serão aplicadas as sanções previstas no contrato. Além disso, a fiscalização poderá suspender o serviço contratado e fixar os prazos para a execução das obrigações não executadas, além de suspender todos os pagamentos pendentes com a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A verificação da adequação da prestação do serviço promovida pela Fiscalização deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato, na legislação em vigor e, em especial, naquelas previstas nos itens no Edital nº 015/2022/CMAR de Pregão Presencial nº 008/2022/CMAR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, devendo designar preposto para as tratativas inerentes à contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior

JORGE  
DE GADO  
SALDANHA  
31597768



ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da mesma ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CMI dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

II) Multa, nos seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando a **ADJUDICATÁRIA** se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

b) 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias sobre o valor da Ordem de Serviço e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega e instalação dos equipamentos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte da **ADJUDICATÁRIA**, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens/lotes. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo aos itens não adimplidos;

d) 10% (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto na Ata de Registro para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA** resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

III) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

IV) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e

V) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº

FORGE  
DELEGADO  
SALVO  
31592768



tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Os casos omissos e aditamentos contratuais, acaso necessários, serão regidos pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e suas respectivas alterações, seguindo ainda os princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, do Direito Privado, sempre em benefício do interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:** Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente Contrato será publicado nos meios oficiais da CMI, na forma de Extrato, dentro do prazo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguai, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser dirimido administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, pelas partes, foi dito que aceitam os termos do presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Itaguai, 30 de maio de 2023.

**Gilberto Chediac Leitão Torres**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaguai  
CONTRATANTE

JORGE DELGADO Assinado de forma digital  
por JORGE DELGADO  
SALUH:83931597768  
Dados: 2023.05.30 12:51:52  
-03'00'

**CAMERA 2 VIDEO FILMES LTDA**  
C.N.P.J/MF sob o nº 03.246.961/0001-79  
**JORGE DELGADO SALUH**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Raimundo L. S. Leite  
CPF: 164.522.477-51

Nome: Wanda Lúcia Barbosa  
CPF: 097.496.447-60